



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

PROJETO DE LEI Nº.40/2024

PROJETO
ARQUIVADO

Altera a Lei nº.1.552, de 30 de março de 2022, que “Autoriza a proibição e o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Matias Barbosa e dá outras providências”.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o §2º ao Art. 3º da Lei nº.1.552, de 30 de março de 2022, que “Autoriza a proibição e o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Matias Barbosa e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§1º - (...)

§2º - Caberá aos fiscais de postura e as forças policiais a fiscalização e a aplicação das sanções.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2024.


Leonel Geraldo dos Santos
Vereador


Julimar de Assis Souza
Vereador

Justificativa: O presente projeto de lei visa incluir o dispositivo de forma a explicitar quem serão os responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções, visto que a Lei nº.1552/2022 deixa dúvidas nesse aspecto.

LEI Nº 1.552, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 30 de 03 de 2022

Servidor Responsável

Autoriza a proibição e o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso de alta intensidade em todo o território do Município de Matias Barbosa.

§ 1º Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

§ 2º Considera-se de baixa intensidade, para os efeitos desta Lei, aqueles classificados no Decreto-Lei Federal Nº 3.688/41.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Parágrafo único. O alvará para exercício da atividade econômica de comércio varejista de fogos de artifício, artigo pirotécnico e similar, em estabelecimentos, deverá comprovar o atendimento aos requisitos desta e de outras normas pertinentes, sem prejuízo das demais necessárias, sujeitando o infrator às mesmas penalidades previstas nesta lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior,

sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 30 de março de 2022.



Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)

[/camaradematiashbarbosa](#)

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.40/2024

Altera a Lei nº.1.552, de 30 de março de 2022, que “Autoriza a proibição e o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Matias Barbosa e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica acrescido o §2º ao Art. 3º da Lei nº.1.552, de 30 de março de 2022, que “Autoriza a proibição e o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Matias Barbosa e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

§1º - (...)

§2º - Caberá aos fiscais de postura e as forças policiais a fiscalização e a aplicação das sanções.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 30 de setembro de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal